

Anexo 1 ao excerto da ata da reunião de 17.12.2020

Proposta de alteração do Regulamento aprovada

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, o prazo de avaliação das candidaturas pelo júri não pode exceder os trinta dias consecutivos. Foi entendimento da coordenação nacional, corroborado pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, que este prazo se inicia no 3 de dezembro, dia seguinte ao termo do prazo do concurso, terminando com a aprovação pelo júri da lista preliminar de classificação a que se refere o artigo 24.º do regulamento.

É do conhecimento de todos que o número de candidaturas submetidas ultrapassou largamente as expectativas e a dotação do Programa. Com efeito, foram submetidas 774 candidaturas, que correspondem a um pedido de apoio de 30,4 milhões de euros. Esta circunstância reforça a necessidade de o processo de avaliação ser rigoroso e fundamentado, já que muitas das candidaturas apresentadas ficarão inevitavelmente fora do apoio financeiro disponível.

É também este o entendimento do júri, que na sua reunião de 14.12.2020 deliberou solicitar à Entidade Responsável uma prorrogação do prazo de avaliação das candidaturas, face ao elevado volume de trabalho envolvido e à exigência que todos os jurados pretendem colocar nesta avaliação. A proposta do júri é no sentido de triplicar o prazo máximo inicial de 30 dias seguidos, já que o número de candidaturas também triplicou face à expectativa existente e sem prejuízo de poderem vir a aprovar a lista preliminar de classificação mais cedo.

A coordenação nacional do Programa apoia esta solicitação do júri desde que seja igualmente prorrogado o prazo de execução dos projetos que venham a ser apoiados, o que implica alterar em conformidade o prazo fixado no nº 2 do artigo 4º do regulamento, que apontava para a conclusão do Programa em 31 de dezembro de 2021, de acordo com o limite máximo de dezoito meses previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 52-A/2020, de 1 de julho.

Compete à Entidade Responsável, que aprovou o regulamento, aprovar eventuais alterações ao mesmo, submetendo-as a homologação ministerial das áreas governativas correspondentes. Contudo, a alteração de prazo solicitada implica uma alteração da já referida Resolução do Conselho de Ministros, bem como da Resolução do Conselho de Ministros nº 90/2020, de 27 de outubro, que autorizou a repartição plurianual dos encargos do Programa nos anos de 2020 e 2021.

Assim, a Entidade Responsável delibera:

1. Alterar a redação do artigo 26.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis para:

“O prazo de avaliação das candidaturas pelo júri não pode exceder os **noventa** dias consecutivos.”

2. Alterar a redação do nº 2 do artigo 4º do regulamento para:

“O presente ciclo do Programa iniciou-se em 2 de julho de 2020 e termina em **30 de abril de 2022.**”

3. Condicionar estas alterações:

- a) à respetiva homologação pelos ministros das áreas governativas responsáveis pelo Programa;
- b) à aprovação pelo Conselho de Ministros da prorrogação do prazo do Programa Bairros Saudáveis até 30 de abril de 2022 e da consequente autorização no sentido de os encargos orçamentais, já autorizados, que não sejam executados em 2021, poderem ser executados em 2022, sendo satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.